

LEI Nº 2.356, 17 DE AGOSTO DE 1988

DÁ NOVA REDAÇÃO Á LEI NÚMERO 2.295, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei número 2.295, de 30 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a permutar, com a Segunda Igreja Presbiteriana de Divinópolis, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 37 (trinta e sete) da quadra 153 (cento e cinquenta e três), na zona 29 (vinte e nove), com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado no prolongamento IV do Bairro Manoel Valinhas, matriculado sob número 23.061, livro 02, no cartório de registro de imóveis, aos 06 de novembro de 1979.”

“Artigo 2º O município de Divinópolis receberá, em contrapartida, o lote de terreno número 420 (quatrocentos e vinte) da quadra 153 (cento e cinquenta e três), na zona 29 (vinte e nove), com a área de 300m² (trezentos metros quadrados), de propriedade da segunda Igreja Presbiteriana de Divinópolis, conforme matrícula de numero R-1-23.082, livro 02, no cartório de registro de imóveis, em 18 de novembro de 1986.”

“Artigo 3º Como a propriedade do imóvel a que se refere o artigo anterior é resultante de doação pelo Município, nos termos da Lei número 2.169, de 26 de junho de 1986, o lote a ser recebido pela segunda Igreja Presbiteriana de Divinópolis, em decorrência desta permuta, é inalienável e, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, nele deverá ser edificada uma construção destinada às atividades da referida igreja.”

“§1º Esgotado o prazo previsto neste artigo e não cumprida a obrigação nele disposta, o lote será reincorporado ao patrimônio do Município, sem que disso decorra a obrigatoriedade de qualquer indenização.”

“§2º- mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a entidade, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes ou que vierem a ser feitas reverterão igualmente ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização.”

“Artigo 4º Para os efeitos desta lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou em Cz\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados) o lote de propriedade do Município e em Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados), aos cofres do Município.”

“Artigo 5º As despesas decorrentes da regularização dos documentos de posse dos imóveis correrão por conta do município.

Artigo 6º Revogando as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 1988.

Aristides Salgado dos Santos.
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-029/1988

Publicação: Diário do Oeste nº 3.326, 23/08/1987